



# Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão do Banco do Brasil S.A.



Código de Negociação no segmento do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo S.A. - BVSP ("BOVESPA"): BBAS3  
Código ISIN: BRBBASACNOR3

## R\$ 3.061.330.418,25

A BDES Participações S.A., conhecida como "BNDESPar" ("BNDESPar") e a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil ("PREVI"), e, em conjunto com a BNDESPar, "Acionistas Vendedoras", em conjunto com o BB Banco de Investimento S.A. ("Coordenador Líder", para fins na Instrução CVM 400 abaixo abreviado), o Banco UBS Factual S.A. ("UBS Factual") e o Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão ("Deutsche"), e, em conjunto com o UBS Factual e o Coordenador Líder, "Coordenadores", comunicam, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, e do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de março de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), o início da oferta pública de distribuição secundária de 104.660.869 ações ordinárias, nominativas, escrituras e sem valor nominal, de emissão do Banco do Brasil S.A. ("Banco do Brasil" ou "Banco") e de titularidade das Acionistas Vendedoras, todas livres e desembaracadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, e, simultaneamente, com esforços de colocação no exterior ("Oferta"), no Preço por Ação de R\$ 29,25 ("Preço por Ação"), e, perfazendo o valor total de:

### 1. DADOS DO BANCO DO BRASIL

1.1. **Objeto Social.** O objeto consiste na prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de qualquer atividade facultada às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional. O Banco do Brasil possui, ainda, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens produzidos, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, compete ao Banco exercer as funções que lhe são atribuídas lei, especialmente aquelas previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º de seu Estatuto Social. A administração de recursos de terceiros deve ser realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou por controlada do Banco, observado o disposto nos artigos 5º e 6º de seu Estatuto Social. A administração de recursos de terceiros deve ser realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou por controlada do Banco, observado o disposto nos artigos 5º e 6º de seu Estatuto Social.

### 2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. **Quantidade, Especie e Forma das Ações.** A Oferta compreende a distribuição secundária de, inicialmente, 87.217.391 Ações de emissão do Banco e de titularidade das Acionistas Vendedoras ("Oferta"), sendo 72.173.913 Ações de titularidade da BNDESPar e 15.043.478 Ações de titularidade da PREVI. A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, mediante a coordenação dos Coordenadores e com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de ações no exterior, em operações feitas de registro na Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América ("SEC"), conforme o caso. "Corretoras Consociadas", e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta", nos termos da Instrução CVM 400. Será também realizada, simultaneamente, emissão de colocações das Ações no exterior, em operações feitas de registro na Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América ("SEC"), sendo (i) nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados ("Qualified Institutional Buyers"), conforme a Securities Act of 1933 e alterações posteriores ("Securities Act") e (ii) nos demais países, exceto nos Estados Unidos da América e no Brasil, para non U.S. Persons, conforme definido no Regulamento S, no âmbito da Securities Act, editado pela SEC, respeitadas a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, e, em qualquer caso, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pela legislação brasileira, especialmente a CVM, do Banco Central do Brasil ("BACEN") e do Conselho Monetário Nacional ("CMN"). Não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações S/A em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil.

2.2. **Objetos Suplementares.** A quantidade total das Ações inicialmente ofertadas poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 13.082.608 ações ordinárias, nominativas, escrituras e sem valor nominal, de emissão do Banco e de titularidade das Acionistas Vendedoras, todas livres e desembaracadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações Suplementares"), sendo até 10.826.086 Ações Suplementares de titularidade da BNDESPar e até 2.256.522 Ações Suplementares de titularidade da PREVI, correspondendo a até 15% do total das Ações inicialmente ofertadas, conforme opção para aquisição de tais Ações Suplementares, a ser autorizada pelas Acionistas Vendedoras ou UBS Factual, nos mesmos condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações (LCSA), em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle do Banco, ainda que por meio de operações sucessivas, esta deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolútiva, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das Ações ("Oferta") em tais mesmas condições, observadas as condições e os prazos previstos nas normas vigentes, de forma a lhe assegurar tratamento igualitário ao do alienante do controle (100% tag along); e (ii) direito ao pagamento integral de qualquer benefício, dividendos e demais proventos de qualquer natureza que venham a ser declarados pelo Banco a partir da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares (abono definido), conforme o caso.

2.3. **Regime de Distribuição das Ações.** Os Coordenadores distribuirão no Brasil as Ações objeto da Oferta, em conformidade com a Instrução CVM 400, em mercado de balcão não-organizado, sob regime de garantia firme de liquidação individual e não-soleiada, nos termos do Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão do Banco do Brasil S.A. ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre o Banco, as Acionistas Vendedoras, os Coordenadores e a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBL"), na qualidade de interveniente-suaste, em conformidade com a Instrução CVM 400.

2.4. **Direitos, Vantagens e Restrições das Ações.** As Ações conferem aos seus titulares os direitos, as vantagens e as restrições decorrentes da Lei nº 4.044, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA e do Estatuto Social do Banco ("Estatuto Social"), dentre os quais são destacados os seguintes: (i) direito de voto nas assembleias gerais do Banco, sendo que a cada Ação corresponderá um voto; (ii) direito ao recebimento semestral de dividendos mínimos obrigatório equivalente a 25% do Lucro Líquido ajustado em demonstrações financeiras levantadas a partir do encerramento do semestre ou do exercício social ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações (LCSA), em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle do Banco, ainda que por meio de operações sucessivas, esta deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolútiva, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das Ações ("Oferta") em tais mesmas condições, observadas as condições e os prazos previstos nas normas vigentes, de forma a lhe assegurar tratamento igualitário ao do alienante do controle (100% tag along); e (ii) direito ao pagamento integral de qualquer benefício, dividendos e demais proventos de qualquer natureza que venham a ser declarados pelo Banco a partir da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares (abono definido), conforme o caso.

2.5. **Regime de Distribuição das Ações.** Os Coordenadores distribuirão no Brasil as Ações objeto da Oferta, em conformidade com a Instrução CVM 400, em mercado de balcão não-organizado, sob regime de garantia firme de liquidação individual e não-soleiada, nos termos do Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão do Banco do Brasil S.A. ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre o Banco, as Acionistas Vendedoras, os Coordenadores e a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBL"), na qualidade de interveniente-suaste, em conformidade com a Instrução CVM 400.

2.6. **Publicação do Anúncio da Oferta.** A Oferta será direcionada, na Oferta de Varejo (conforme definida no Item 3.2.1.3) e no Mercado Institucional (conforme definido no Item 3.2.2), aos Investidores Institucionais (conforme definido no Item 3.2.2), uma parcela da Oferta Nova será alocada prioritariamente a Empregados (assim considerados os empregados e funcionários) que figurarem no quadro de funcionários do Banco do Brasil ou em quadro suplementar, e que mantiveram) com o Banco do Brasil um vínculo empregatício, nos termos da legislação trabalhista vigente, quando da realização de seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva, excetuando-se aqueles que se encontram em licença-emprego e Clientes (assim considerados as pessoas físicas ou pessoas jurídicas não financeiras que quando da realização de seus Pedidos de Reserva, possuem uma conta-corrente ativa no Banco do Brasil).

2.7. **Preço por Ação.** O Preço por Ação foi fixado com base no resultado do procedimento de cotação de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding") conduzido pelos Coordenadores, no Brasil e no exterior, em conformidade com o artigo 44 da Instrução CVM 400, e de acordo com os critérios indicados no artigo 170, inciso III do parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, tendo como parâmetro (i) a cotação das ações ordinárias de emissão do Banco do Brasil na BOVESPA e (ii) as indicações de interesse, em função da qualidade da demanda dos investidores (por volume e preço). As ações ordinárias de emissão do Banco do Brasil já são negociadas na BOVESPA sob o código BRAS3 (para mais informações, inclusive sobre a cotação das ações, ver seção "Informações sobre Títulos e Valores Mobiliários Emitidos" do Prospecto Definitivo).

2.7.1. A escolha do critério de preço de mercado para a determinação do Preço por Ação por meio da realização do procedimento de Bookbuilding justifica-se pelo fato de que tal critério refletirá o valor pelo qual os investidores institucionais apresentaram suas intenções de aquisição de Ações.

2.7.2. Os Investidores Não-Institucionais que aderiram a Oferta Nova não participam do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, do processo de determinação do Preço por Ação em razão de "Fatores de Risco-Custo" o volume final de Ações destinado à Oferta de Varejo seja substancial, há risco de má formação do Preço por Ação" do Prospecto Definitivo.

2.7.3. Não houve participação de Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding.

2.7.4. UBS AG London Branch é/ou sua afiliada poderão celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as Ações como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerá a pagar a seus clientes a taxa de retorno das Ações, contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (operações com total return swap). UBS AG London Branch e/ou suas afiliadas poderão adquirir ações da Oferta como objeto de proteção para essas operações. Tais operações poderão influenciar a demanda e o preço das Ações, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta.

2.8. **Prazo da Oferta.** O prazo para a distribuição das Ações objeto da Oferta terá início na data de publicação do Anúncio de Início e será encerrado na data de publicação do Anúncio de Encerramento, limitado ao prazo máximo de 6 meses, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ("Prazo de Distribuição").

2.9. **Data de Liquidação.** A liquidação física e financeira da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares, deverá ser realizada no terceiro dia útil contado da data de publicação do Anúncio de Início ("Data de Liquidação"). A liquidação financeira das Ações Suplementares deverá ser realizada no terceiro dia útil contado a partir da data de exercício da Opção de Ações Suplementares, se houver ("Data de Liquidação das Ações Suplementares").

2.10. **Estabilização de Preço.** O UBS Factual, por intermédio da UBS Factual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., poderá realizar atividades de estabilização de preço das ações ordinárias de emissão do Banco, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, por meio inclusive, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão do Banco, em conformidade com as disposições legais aplicáveis e o Contrato de Estabilização, o qual deverá ser aprovado pelo BACEN e pela CVM antes da publicação deste Anúncio de Início.

### 3. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

3.1. **Cronograma.** A Oferta teve início após o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no Item 3.2.1.3), a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, a conclusão do registro da Oferta pelo Banco, a publicação deste Anúncio de Início e a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo").

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista**
1.	Publicação do Aviso ao Mercado sem o logotipo das Corretoras Consociadas.	21/11/2007
2.	Publicação da Errata ao Aviso ao Mercado sem o logotipo das Corretoras Consociadas.	22/11/2007
3.	Replicação do Aviso ao Mercado sem o logotipo das Corretoras Consociadas.	23/11/2007
4.	Publicação do Aviso ao Mercado com o logotipo das Corretoras Consociadas.	30/11/2007
5.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.	04/12/2007
6.	Encerramento do Período de Reserva.	11/12/2007
7.	Encerramento do madroaw.	
8.	Conclusão do Registro da Oferta.	13/12/2007
9.	Início de negociação das Ações na BOVESPA**.	14/12/2007
10.	Data de Liquidação.	19/12/2007
11.	Encerramento do prazo para o exercício da Opção de Ações Suplementares.	11/01/2008
12.	Data máxima de Liquidação das Ações Suplementares.	16/01/2008
13.	Publicação do Anúncio de Encerramento.	22/01/2008

\*\* Início das datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações e adiantamentos.

\*\* Início da negociação das ações ordinárias objeto da Oferta, tendo em vista que o Banco do Brasil já possui ações negociadas na BOVESPA.

3.2. **Forma e Local de Distribuição.** As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a distribuição das Ações aos Investidores Não-Institucionais e aos Investidores Institucionais, nos termos do Instrução CVM 400 e observado o esforço de dispersão adicional previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado e o disposto abaixo.

3.2.1. **Oferta de Varejo.** O montante de, no mínimo, 20% e, no máximo, 80% das Ações da Oferta, sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares, será colocado prioritariamente à distribuição pública junto a Investidores Pessoas Físicas e jurídicas, residentes e domiciliadas no Brasil, e clubes de investimento registrados na BOVESPA, que não sejam considerados Investidores Institucionais, e que, em ambos os casos, realizarem seus investimentos diretamente, por meio de solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico destinado à aquisição de Ações ("Pedido de Reserva"), observado, para tais investidores, o valor mínimo de investimento de R\$ 1.000,00 e o valor máximo de investimento de R\$ 300.000,00, atou (i) indiretamente, por meio de aplicação em cotas de um único Fundo de Investimento em Ações do Banco do Brasil ("FIA-BB"), que, eventualmente seja constituído nos termos do regulamento seguindo o modelo do Prospecto Definitivo e o Contrato de Investimento composta por, no mínimo, 90% e, no máximo, 100% de ações ordinárias de emissão do Banco do Brasil, observados os limites de aplicação em cotas do FIA-BB de, no máximo, R\$ 200.000,00 e, no máximo, R\$ 300.000,00. Os FIA-BB, quando da realização de seus respectivos Pedidos de Reserva, não estão sujeitos ao limite máximo de investimento da Oferta de Varejo e participarão da Oferta de Varejo nos mesmos termos e condições dos Investidores Não-Institucionais. Exceto se de outra forma indicada, as referências a Investidores Não-Institucionais devem ser entendidas as FIA-BB, no que for aplicável.

Foi observado para tais investidores, o valor máximo de investimento de R\$ 300.000,00 por investidor, considerando tanto os investimentos realizados indiretamente por meio de um FIA-BB como os realizados diretamente por meio do preenchimento de Pedido de Reserva ("Investidores Não-Institucionais"). Além dos Coordenadores e dos Coordenadores Consociados, também serão admitidos a distribuição das Ações objeto da Oferta de Varejo as Corretoras Consociadas que aderirem ao Contrato de Distribuição por meio da celebração de Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição. Uma parcela da Oferta Nova, equivalente a 10% das Ações da Oferta efetivamente distribuídas, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, foram prioritariamente destinadas aos Empregados e Clientes do Banco do Brasil que realizarem sua solicitação de investimento diretamente por meio do preenchimento do Pedido de Reserva ("Ação Prioritária para Empregados e Clientes"), conforme os procedimentos descritos no Item 3.2.1.3 abaixo. Os Empregados poderão aderir ao Plano de Incentivo descrito no Prospecto Definitivo, sendo que, nesse caso, deverão indicar no seu Pedido de Reserva a sua adesão.

Recomendado ao Investidor Não-Institucional, antes tomar sua decisão, comparar os custos, vantagens e desvantagens entre o investimento direto (por meio de Pedido de Reserva) e indireto (por meio de aplicação em cotas do FIA-BB). Nesse sentido, recomendamos a leitura atenta do regulamento e do prospecto do referido FIA-BB para checar a taxa de administração e qualquer outra despesa relacionada ao FIA-BB, bem como uma análise dos custos relacionados ao investimento direto, tais como taxa de corretagem, custódia e emolumentos. Adicionalmente, no âmbito do Pedido de Reserva, o investidor deverá indicar uma especificação com comparação dos custos e despesas estimadas para investimento direto em Ações e para investimento indireto, via cotas de FIA-BB, no âmbito da Oferta de Varejo.

Foi recomendada aos Investidores Não-Institucionais que lesem atentamente os termos e condições estipulados nos Pedidos de Reserva, especialmente no que diz respeito aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

3.2.1.1. **Plano de Incentivo.** Na hipótese de realização do investimento diretamente por meio de Pedido de Reserva, os Empregados do Banco do Brasil podem utilizar-se de condições especiais para aquisição das Ações, desmoldáveis, aprovadas e concedidas pelo Banco exclusivamente aos Empregados, por meio de Plano de Incentivo, conforme descritas a seguir: (i) compra direta a vista com bônus de 10%, para o Empregado que participar da Oferta via Plano de Incentivo, utilizando somente recursos próprios e/ou recursos provenientes da venda de vantagens ao Banco (licença-prêmio e abonos assaladares); o Banco do Brasil depositará, na conta do Empregado, concomitantemente ao pagamento pela aquisição das Ações, as Ações, no valor de 10% do valor do investimento informado pelo mesmo no Pedido de Reserva para adquirir as Ações, no caso de atendimento pelo da sua solicitação; ou 10% do valor das Ações adquiridas pelo Banco, em caso de não atendimento pelo da sua solicitação; (ii) o crédito ocorrerá na conta corrente do Empregado no mesmo dia em que ocorrer o efetivo pagamento da aquisição das Ações, a qual será limitado a um valor correspondente ao valor do Pedido de Reserva, ressalvadas as possibilidades de rateio e de aplicação em cotas de um único Fundo de Investimento em Ações do Banco do Brasil, observado o esforço de dispersão adicional previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado e o disposto abaixo.

3.2.1.2. **Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.** O período de Reserva para Pessoas Vinculadas será limitado a um mínimo R\$ 1.000,00 e máximo de R\$ 10.000,00 por Empregado. O valor do adiantamento que o Empregado poderá receber também está limitado a um valor correspondente a 30% do valor do Pedido de Reserva, constantes da folha de pagamento do mesmo. Neste caso, o Banco do Brasil procederá conforme abaixo.

3.2.1.3. **Procedimentos da Oferta de Varejo.** Os Pedidos de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada e o Pedido de Reserva, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado, e (m) na hipótese de haver descumprimento, por qualquer dos Coordenadores Contratados ou das Corretoras Consociadas, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de solicitação, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Coordenador Contratado ou Corretora Consociada deverá ser integrado o grupo de instituições financeiras responsáveis pela distribuição das Ações, pelo que o investidor Não-Institucional poderá, no mesmo Pedido de Reserva, observado o valor máximo de investimento de R\$ 1.000,00, e o valor máximo de investimento de R\$ 300.000,00, fazer o seu Pedido de Reserva, observado o esforço de dispersão adicional previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado e o disposto abaixo.

3.2.1.4. **Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.** O período de Reserva para Pessoas Vinculadas será limitado a um mínimo R\$ 1.000,00 e máximo de R\$ 10.000,00 por Empregado. O valor do adiantamento que o Empregado poderá receber também está limitado a um valor correspondente a 30% do valor do Pedido de Reserva, constantes da folha de pagamento do mesmo. Neste caso, o Banco do Brasil procederá conforme abaixo.

3.2.1.5. **Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.** O período de Reserva para Pessoas Vinculadas será limitado a um mínimo R\$ 1.000,00 e máximo de R\$ 10.000,00 por Empregado. O valor do adiantamento que o Empregado poderá receber também está limitado a um valor correspondente a 30% do valor do Pedido de Reserva, constantes da folha de pagamento do mesmo. Neste caso, o Banco do Brasil procederá conforme abaixo.

3.2.1.6. **Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.** O período de Reserva para Pessoas Vinculadas será limitado a um mínimo R\$ 1.000,00 e máximo de R\$ 10.000,00 por Empregado. O valor do adiantamento que o Empregado poderá receber também está limitado a um valor correspondente a 30% do valor do Pedido de Reserva, constantes da folha de pagamento do mesmo. Neste caso, o Banco do Brasil procederá conforme abaixo.

3.2.1.7. **Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.** O período de Reserva para Pessoas Vinculadas será limitado a um mínimo R\$ 1.000,00 e máximo de R\$ 10.000,00 por Empregado. O valor do adiantamento que o Empregado poderá receber também está limitado a um valor correspondente a 30% do valor do Pedido de Reserva, constantes da folha de pagamento do mesmo. Neste caso, o Banco do Brasil procederá conforme abaixo.

3.2.1.8. **Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.** O período de Reserva para Pessoas Vinculadas será limitado a um mínimo R\$ 1.000,00 e máximo de R\$ 10.000,00 por Empregado. O valor do adiantamento que o Empregado poderá receber também está limitado a um valor correspondente a 30% do valor do Pedido de Reserva, constantes da folha de pagamento do mesmo. Neste caso, o Banco do Brasil procederá conforme abaixo.

3.2.1.9. **Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.** O período de Reserva para Pessoas Vinculadas será limitado a um mínimo R\$ 1.000,00 e máximo de R\$ 10.000,00 por Empregado. O valor do adiantamento que o Empregado poderá receber também está limitado a um valor correspondente a 30% do valor do Pedido de Reserva, constantes da folha de pagamento do mesmo. Neste caso, o Banco do Brasil procederá conforme abaixo.

3.2.1.10. **Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.** O período de Reserva para Pessoas Vinculadas será limitado a um mínimo R\$ 1.000,00 e máximo de R\$ 10.000,00 por Empregado. O valor do adiantamento que o Empregado poderá receber também está limitado a um valor correspondente a 30% do valor do Pedido de Reserva, constantes da folha de pagamento do mesmo. Neste caso, o Banco do Brasil procederá conforme abaixo.

3.2.1.11. **Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.** O período de Reserva para Pessoas Vinculadas será limitado a um mínimo R\$ 1.000,00 e máximo de R\$ 10.000,00 por Empregado. O valor do adiantamento que o Empregado poderá receber também está limitado a um valor correspondente a 30% do valor do Pedido de Reserva, constantes da folha de pagamento do mesmo. Neste caso, o Banco do Brasil procederá conforme abaixo.

3.2.1.12. **Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.** O período de Reserva para Pessoas Vinculadas será limitado a um mínimo R\$ 1.000,00 e máximo de R\$ 10.000,00 por Empregado. O valor do adiantamento que o Empregado poderá receber também está limitado a um valor correspondente a 30% do valor do Pedido de Reserva, constantes da folha de pagamento do mesmo. Neste caso, o Banco do Brasil procederá conforme abaixo.

3.2.1.13. **Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.** O período de Reserva para Pessoas Vinculadas será limitado a um mínimo R\$ 1.000,00 e máximo de R\$ 10.000,00 por Empregado. O valor do adiantamento que o Empregado poderá receber também está limitado a um valor correspondente a 30% do valor do Pedido de Reserva, constantes da folha de pagamento do mesmo. Neste caso, o Banco do Brasil procederá conforme abaixo.

(i) na hipótese de totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais, superará totalidade das Ações destinadas à Oferta de Varejo, excluindo as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, será realizado o rateio das Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais que tiverem realizado Pedidos de Reserva, sendo que (i) o limite de R\$ 6.000,00, inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva das Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais, limitada ao valor individual de cada um dos Pedidos de Reserva, e o preço por Ação, limitado ao preço proporcional, sempre limitado ao valor individual de cada um (ii) acima, as Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas proporcionalmente ao valor de cada Pedido de Reserva entre todos os Investidores Não-Institucionais, desconsiderando-se as frações de Ações. Para fins única e exclusivamente de cálculo do rateio no âmbito da Oferta de Varejo, serão consideradas as intenções de investimento manifestadas individualmente por cada investidor por meio do respectivo termo de adesão ao FIA-BB, e não apenas o Pedido de Reserva feito pelo FIA-BB, tanto para o caso de tal aquisição, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência. O pagamento será limitado ao valor do Pedido de Reserva, ressalvadas as possibilidades de rateio e de aplicação em cotas de um único Fundo de Investimento em Ações do Banco do Brasil, observado o esforço de dispersão adicional previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado e o disposto abaixo.

(ii) até às 16:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início, cada Instituição Participante da Oferta deverá informar às instituições financeiras Não-Institucionais de quem tenha recebido Pedidos de Reserva o número de Ações a serem por eles adquiridas e o valor a ser pago em razão de tal aquisição, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência. O pagamento será limitado ao valor do Pedido de Reserva, ressalvadas as possibilidades de rateio e de aplicação em cotas de um único Fundo de Investimento em Ações do Banco do Brasil, observado o esforço de dispersão adicional previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado e o disposto abaixo.

(iii) o investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (ii) acima para a Instituição Participante da Oferta com a qual tenha efetuado seu respectivo Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado.

(iv) até às 16:00 horas da Data de Liquidação, a CBL, em nome de cada uma das Instituições Participantes da Oferta em que o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada investidor Não-Institucional que com ela tenha feito a reserva, a número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (d) e (e) acima e (f), (ii) e (iii) acima, respectivamente, e as possibilidades de rateio previstas nos itens (d) e (e) acima. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações.

(v) caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que aflore substancialmente o risco assumido pelo investidor Não-Institucional, o investidor Não-Institucional poderá, no mesmo Pedido de Reserva, observado o valor máximo de investimento de R\$ 1.000,00, e o valor máximo de investimento de R\$ 300.000,00, fazer o seu Pedido de Reserva, observado o esforço de dispersão adicional previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado e o disposto abaixo.

(vi) caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que aflore substancialmente o risco assumido pelo investidor Não-Institucional, o investidor Não-Institucional poderá, no mesmo Pedido de Reserva, observado o valor máximo de investimento de R\$ 1.000,00, e o valor máximo de investimento de R\$ 300.000,00, fazer o seu Pedido de Reserva, observado o esforço de dispersão adicional previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado e o disposto abaixo.

(vii) caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que aflore substancialmente o risco assumido pelo investidor Não-Institucional, o investidor Não-Institucional poderá, no mesmo Pedido de Reserva, observado o valor máximo de investimento de R\$ 1.000,00, e o valor máximo de investimento de R\$ 300.000,00, fazer o seu Pedido de Reserva, observado o esforço de dispersão adicional previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado e o disposto abaixo.

(viii) caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que aflore substancialmente o risco assumido pelo investidor Não-Institucional, o investidor Não-Institucional poderá, no mesmo Pedido de Reserva, observado o valor máximo de investimento de R\$ 1.000,00, e o valor máximo de investimento de R\$ 300.000,00, fazer o seu Pedido de Reserva, observado o esforço de dispersão adicional previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado e o disposto abaixo.

(ix) caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que aflore substancialmente o risco assumido pelo investidor Não-Institucional, o investidor Não-Institucional poderá, no mesmo Pedido de Reserva, observado o valor máximo de investimento de R\$ 1.000,00, e o valor máximo de investimento de R\$ 300.000,00, fazer o seu Pedido de Reserva, observado o esforço de dispersão adicional previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado e o disposto abaixo.

(x) caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que aflore substancialmente o risco assumido pelo investidor Não-Institucional, o investidor Não-Institucional poderá, no mesmo Pedido de Reserva, observado o valor máximo de investimento de R\$ 1.000,00, e o valor máximo de investimento de R\$ 300.000,00, fazer o seu Pedido de Reserva, observado o esforço de dispersão adicional previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado e o disposto abaixo.

(xi) caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que aflore substancialmente o risco assumido pelo investidor Não-Institucional, o investidor Não-Institucional poderá, no mesmo Pedido de Reserva, observado o valor máximo de investimento de R\$ 1.000,00, e o valor máximo de investimento de R\$ 300.000,00, fazer o seu Pedido de Reserva, observado o esforço de dispersão adicional previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado e o disposto abaixo.

(xii) caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que aflore substancialmente o risco assumido pelo investidor Não-Institucional, o investidor Não-Institucional poderá, no mesmo Pedido de Reserva, observado o valor máximo de investimento de R\$ 1.000,00, e o valor máximo de investimento de R\$ 300.000,00, fazer o seu Pedido de Reserva, observado o esforço de dispersão adicional previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado e o disposto abaixo.

(xiii) caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que aflore substancialmente o risco assumido pelo investidor Não-Institucional, o investidor Não-Institucional poderá, no mesmo Pedido de Reserva, observado o valor máximo de investimento de R\$ 1.000,00, e o valor máximo de investimento de R\$ 300.000,00, fazer o seu Pedido de Reserva, observado o esforço de dispersão adicional previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado e o disposto abaixo.

(xiv) caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que aflore substancialmente o risco assumido pelo investidor Não-Institucional, o investidor Não-Institucional poderá, no mesmo Pedido de Reserva, observado o valor máximo de investimento de R\$ 1.000,00, e o valor máximo de investimento de R\$ 300.000,00, fazer o seu Pedido de Reserva, observado o esforço de dispersão adicional previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado e o disposto abaixo.

(xv) caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que aflore substancialmente o risco assumido pelo investidor Não-Institucional, o investidor Não-Institucional poderá, no mesmo Pedido de Reserva, observado o valor máximo de investimento de R\$ 1.000,00, e o valor máximo de investimento de R\$ 300.000,00, fazer o seu Pedido de Reserva, observado o esforço de dispersão adicional previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado e o disposto abaixo.

(xvi) caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que aflore substancialmente o risco assumido pelo investidor Não-Institucional, o investidor Não-Institucional poderá, no mesmo Pedido de Reserva, observado o valor máximo de investimento de R\$ 1.000,00, e o valor máximo de investimento de R\$ 300.000,00, fazer o seu Pedido de Reserva, observado o esforço de dispersão adicional previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado e o disposto abaixo.

(xvii) caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que aflore substancialmente o risco assumido pelo investidor Não-Institucional, o investidor Não-Institucional poderá, no mesmo Pedido de Reserva, observado o valor máximo de investimento de R\$ 1.000,00, e o valor máximo de investimento de R\$ 300.000,00, fazer o seu Pedido de Reserva, observado o esforço de dispersão adicional previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado e o disposto abaixo.

(xviii) caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que aflore substancialmente o risco assumido pelo investidor Não-Institucional, o investidor Não-Institucional poderá, no mesmo Pedido de Reserva, observado o valor máximo de investimento de R\$ 1.000,00, e o valor máximo de investimento de R\$ 300.000,00, fazer o seu Pedido de Reserva, observado o esforço de dispersão adicional previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado e o disposto abaixo.

(xix) caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que aflore substancialmente o risco assumido pelo investidor Não-Institucional, o investidor Não-Institucional poderá, no